

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram o **CONCEDENTE, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG** e a **ESTAGIÁRIA Daniela Cristina Santana Silva**, aluna do Curso de **Ciências Contábeis** da Universidade de Itaúna, inscrita no CPF sob o nº 112.863.146-66 e Carteira de Identidade nº 17.795.322, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Convênio de Estágio de Estudantes celebrado em 01/02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este termo de compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (concedente, estagiária e instituição de ensino), que assinam nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer outras pessoas estranhas à relação convencional compromissária (Lei nº 11.788/2008, artigos 3º, II, 9º, I e 16º).

Parágrafo primeiro – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A “TERCEIRIZAÇÃO” DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo segundo – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.



CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – A estagiária exercerá suas atividades nas dependências da concedente, nos setores/departamentos **Gerência Contábil e Gerência administrativa**, localizados na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro – A estagiária exercerá as atividades de auxílio e apoio nas tarefas contábeis e tarefas administrativas.

Parágrafo segundo – As atividades exercidas pela estagiária estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionários do concedente, Sr. Sandro Ferreira Pinto, brasileiro, casado, Contador inscrito no CRC sob o nº 85.543, ocupante do cargo de Gerente Financeiro e Contábil, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula sexta, inciso VI. e do Sr. Availton Ferreira Dutra, brasileiro, casado, Administrador, ocupante do cargo de Gerente Administrativo.

Parágrafo terceiro – A estagiária cumprirá jornada de trabalho diária de **06 horas**, de 2ª a 6ª feira, de **11:00 às 17:00 horas**, limitada a **30 horas** semanais.

Parágrafo quarto – A concedente remunerará a estagiária-estudante com bolsa auxílio no valor de **R\$ 1039,72 (hum mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo quinto - A concedente fornecerá auxílio-transporte à estagiária, consistente em cartão vale-transporte, trajeto residência trabalho e trabalho residência, sem ônus para a estagiária composto de 2 (duas) passagens/dia, no valor vigente, conforme as necessidades do estagiário.

Parágrafo sexto – Anualmente, a estagiária fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo sétimo – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se a estagiária receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo oitavo – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA – A concedente reduzirá a carga horária da estagiária (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho da estudante.



CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da ESTAGIÁRIA:

- I – cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;
- II – atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;
- III – interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;
- IV – manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;
- V – guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio;
- VI – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;
- VII – responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa, de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

- I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula sexta, inciso VII;
- II – abusiva reiteração de faltas escolares;
- III – desistência de curso de graduação;
- IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;
- V – término do curso de graduação;
- VI – exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – A concessão de benefícios à estagiária (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA – Fica convenionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.





Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04 - Telefone: (37) 3249-3766



Prefeitura de Itaúna

Regular e validamente ajustados, a concedente, a estagiária e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Itaúna (MG), 31 de janeiro de 2019.

Heli de Souza Maia
Diretor do IMP

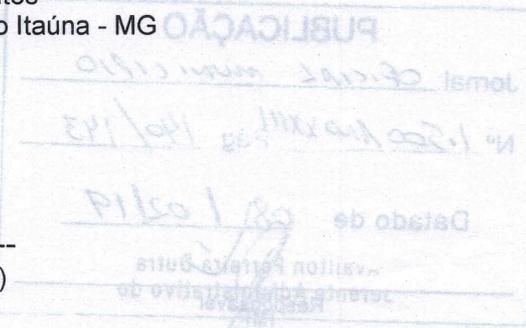
Universidade de Itaúna
Maria Clara Fonseca
Encarregada do Vestibular e Estágios

Universidade de Itaúna

Daniela Cristina Santana Silva

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome Legível: Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
Endereço: Rua Silva Jardim, 133 apto 203 – Centro Itaúna - MG
Identidade: M-6.170.37 CPF: 858.232.796-04



2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome Legível: Ubiraci Supinambás
Endereço: R. Osório Santos, 156
Identidade: MG.2071397 CPF: 610.372.146.68